



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 69/16
FL: 70

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 69/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em: 27.09.16

PRESENCIA

EMENDA: Modifica o Parágrafo único do art. 1º; inciso I do art. 2º; o inciso V do art. 3º, do Projeto de Lei nº 69/2016.

Fica **MODIFICADO** o parágrafo único do art. 1º, o inciso I do art. 2º e do inciso V do art. 3º, do projeto em evidência, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º ...

***Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra às mulheres.*

“Art. 2º ...

*I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas **para as mulheres**;*

...”

“Art. 3º ...

...

*V – na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento **das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas**;*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 69/16
FL: 71

J U S T I F I C A T I V A.

Estamos encaminhando **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 69/2016, que visa criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Londrina.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) resulta da necessidade de assegurar e ampliar os recursos necessários para a efetivação de políticas públicas dedicadas à promoção e à garantia dos direitos das mulheres.

As modificações pretendidas visam adequar a redação do parágrafo único do art. 1º, do inciso I do art. 2º e do inciso V, do art. 3º do Projeto de Lei em referência, no tocante a área de atuação, ou seja, implementação e promoção das políticas públicas em favor **das mulheres.**

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 22 de setembro de 2016.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 69/16
FL: 72

Ofício nº 759/2016-GAB.

Londrina, 22 de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

Fábio André Testa

Presidente da Câmara Municipal


Londrina. PR.

Assunto: Encaminha Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei nº 69/2016.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara, para o indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, Emenda Modificativa, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara, ao Projeto de Lei nº. 69/2016, que **visa** criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO